Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 29/08/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
01/09/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 2025.
(Proponente: Vereador Cidão da Telepar/Podemos)

Altera a Lei Municipal nº 7.401, de 23 de agosto de 2022, que institui o Programa de Separação de Resíduos nas Instituições de Ensino de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 3º-A, à Lei Municipal nº 7.401, de 23 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 3º- A No âmbito do Programa de Separação de Resíduos nas Instituições de Ensino, fica criada a figura do Embaixador Mirim do Meio Ambiente, destinada a incentivar o protagonismo dos estudantes na conscientização e mobilização sobre a correta separação de resíduos e práticas de reciclagem.

§ 1º O Embaixador Mirim do Meio Ambiente será escolhido entre os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, em instituições públicas e privadas, por critérios estabelecidos pela direção escolar, de forma a estimular a participação e o interesse dos estudantes.

§ 2º Caberá ao Embaixador Mirim do Meio Ambiente, com apoio da equipe pedagógica, atuar como multiplicador de conhecimento e exemplo de boas práticas, promovendo e incentivando ações internas e externas relacionadas à coleta seletiva e à sustentabilidade.

§ 3º As atividades desempenhadas pelo Embaixador Mirim do Meio Ambiente poderão incluir participação em campanhas, palestras, gincanas, oficinas e ações de conscientização junto à comunidade escolar e à família.

§ 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar material educativo e realizar parcerias com associações, cooperativas de catadores, empresas privadas e organizações não governamentais para execução das atividades.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário, para sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 12 de agosto de 2025.

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos

COMPARECIMENTO DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa:

A criação da figura do Embaixador Mirim do Meio Ambiente busca fortalecer a Lei Municipal nº 7.401, de 2022, ampliando as ações de educação ambiental dentro das instituições de ensino e tornando os estudantes protagonistas no processo de separação correta dos resíduos.

A não separação de recicláveis acarreta uma série de transtornos, entre eles a redução da vida útil do aterro sanitário, o que gera impactos ambientais e onera os cofres públicos. Quanto menor a taxa de reciclagem, mais materiais que poderiam ser reaproveitados na cadeia produtiva são descartados, aumentando os custos do manejo de resíduos e desperdiçando recursos que poderiam gerar emprego e renda.

A criação do Embaixador Mirim do Meio Ambiente busca ampliar a efetividade da Lei nº 7.401, de 23 de agosto de 2022, tornando os estudantes protagonistas no processo de educação ambiental. Por meio de atividades lúdicas e educativas, crianças e adolescentes poderão atuar como multiplicadores de boas práticas de separação de resíduos e reciclagem, incentivando a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Com essa iniciativa, promove-se não apenas a consciência ecológica dentro das escolas, mas também o engajamento das famílias e da comunidade, gerando impacto positivo direto na redução de resíduos destinados ao aterro sanitário e na valorização da coleta seletiva no município.

Assim, o Embaixador Mirim do Meio Ambiente atua sob um duplo vértice: a educação ambiental, por meio da formação de agentes multiplicadores, e a promoção da economia circular, ao reintroduzir materiais recicláveis na cadeia produtiva, agregando valor, reduzindo desperdícios e contribuindo para a sustentabilidade do município.

Além disso, o engajamento das crianças e adolescentes como agentes mirins promove a participação comunitária, envolvendo famílias e sociedade em geral em um movimento coletivo em prol da preservação ambiental e da cidadania socioambiental.

Diante do exposto, a aprovação desta proposta representa um passo importante para consolidar políticas públicas que unem educação, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA